

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 034/2022 DE 21 DE JANEIRO DE 2022 – GAB/DG – PCP
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.810 de 24.01.94 e a Lei nº 9.382/21.

CONSIDERANDO, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 60.

RESOLVE:

Designar como fiscal a servidora ELZEMAR MARTINS RIBEIRO RODRIGUES, Perito Criminal, matrícula nº 57225359/1, e como suplente a servidora MARIA DAS MERCÊS CHAVES DE PAULA, Perito Criminal, matrícula nº 5107407/2, do Contrato Administrativo nº 007/2022 – PCP, celebrado com a empresa LOG LAB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA, que tem por objeto a “aquisição de materiais de consumo para o laboratório de DNA”, para atendimento das necessidades da Coordenação de Laboratório desta Polícia Científica do Pará, no período de 06 de janeiro de 2022 a 05 de janeiro de 2023, conforme a atual vigência do Contrato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCP, 21 janeiro de 2022.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral

Protocolo: 753385

CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2022 – PCP

OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na AQUISIÇÃO DE CANECAS EM CERÂMICA PERSONALIZADOS, para atender as necessidades desta Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2022.

VALOR: R\$ 1.450,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 24/01/2022 a 23/01/2023.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2021 – SEPLAD/DGL/SRP e mediante a ARP nº 012/2021 – SEPLAD/DGL.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLANO INTERNO: 4120008338C; PTRES: 858338; NATUREZA DA DESPESA: 339030; FONTE: 0101; AÇÃO: 232085.

CONTRATADO: A empresa SCG BRINDES, PRESENTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.274.979/0001-05, estabelecida à Rua Dona Ana Neri, nº 1.124-Sala 4 - Cambuci - São Paulo/SP.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 753507

CONTRATO Nº 008/2022 – PCP

OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na AQUISIÇÃO DE COPOS ECOLÓGICOS EM FIBRA DE BAMBÚ PERSONALIZADO, para atender as necessidades desta Polícia Científica do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 24/01/2022.

VALOR: R\$ 1.370,00 (Mil trezentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 24/01/2022 a 23/01/2023.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 005/2021 – SEPLAD/DGL/SRP e mediante a ARP nº 011/2021 – SEPLAD/DGL.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLANO INTERNO: 4120008338C; PTRES: 858338; NATUREZA DA DESPESA: 339030; FONTE: 0101; AÇÃO: 232085.

CONTRATADO: A empresa BLEND BR COMERCIO DE ARTIGOS PROMOCIONAIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.414.625/0001-53, estabelecida à Rua 03,quadra B Chácara 94 Lotes 04/09 loja110 – Setor Habitacional Vicente Pires – Brasília/DF, CEP 72.005-825.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 753508

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – PCP | PAE Nº 2021/1161133

Objeto: Aquisição de Alcool Etilico 70%, INPM líquido

Entrega do edital: Junto aos sítios www.compraspara.pa.gov.br; www.cpc.pa.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925453)

Local de abertura: Junto ao site www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 925453)

Data de abertura: 04 de fevereiro de 2022, às 10h (Horário de Brasília).

Pregoeiro Oficial: Maria do Socorro da Silva de Almeida

Ordenador de Despesas: Celso da Silva Mascarenhas

Protocolo: 753352

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 01/2022

A Polícia Científica do Pará – PCP, através da Comissão Especial de Seleção, designada pela PORTARIA Nº 081/2021 – GAB, para seleção de profissionais Motoristas, Auxiliar Operacional, Auxiliar Operacional – Remoção, Auxiliar Técnico de Perícias – Técnico de Enfermagem, Perito Médico Legista e Perito Médico Legista Psiquiatra e Técnico em Gestão de Informática, para fins de contratação sob o regime temporário, conforme especificações estabelecidas no Edital do PSS 001/2021.

Convoca o candidato abaixo nos termos do item 9.2 do Edital, para comparecimento neste Polícia Científica do Pará – PCP, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final:

ROSIVAN DE JESUS BARRETO, Auxiliar Operacional. (Belém), 16º Colocado;

Fica estabelecido a contar da data de publicação o prazo de 10 (dez) dias para o comparecimento do candidato.

OBS.: Todos os convocados ao cargo de Perito Médico Legista e Auxiliar Técnico de Perícia, independente da localidade, devem se apresentar na Unidade sede, em Belém, da Polícia Científica do Pará – PCP a fim de realizar treinamento.

O regime jurídico de trabalho é o previsto na Lei Complementar Estadual nº 07/1991, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 077/2011, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 – Regime Jurídico Único – RJU e Leis Estaduais nº 6.829/2006 e nº 6.282/2000.

Celso da Silva Mascarenhas

Diretor-Geral.

Protocolo: 753444

COMUNICADO

Com base no item 10.1.2, do Edital 001/2021, resolvo desclassificar o candidato Sr. MARCUS VINICIUS ATAÍDE DA SILVA, selecionado para o cargo de Auxiliar Operacional – Belém, na 15ª colocação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Belém, 24 de Janeiro de 2022.

Celso da Silva Mascarenhas

Diretor-Geral

Protocolo: 753457

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 201/2022-DETRAN/DG, DE 24/01/2022.

A Diretora-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº800, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº729/2020, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº777/2020, de 23 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que em razão do baixo efetivo de servidores na Comissão de Credenciamento de Clínicas para realização das vistas nas sentenças clínicas do Estado, e da dificuldade de compatibilizar a agenda com os servidores da CIM e DTI que também possuem outras atividades externas e internas a realizar;

CONSIDERANDO que a PORTARIA Nº011/2020 de 09 de janeiro de 2020, dispõe que o DETRANPA deve realizar estas vistas presencial e técnica (informática) todos os anos, e que não há tempo hábil no momento;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR até trinta de abril de 2022, os prazos dos credenciamentos das clínicas que porventura venceram ou vencerão durante os meses de janeiro e fevereiro de 2022;

Art. 2º. Todas as clínicas devem dar entrada em sua solicitação de renovação normalmente, cumprindo os prazos e requisitos estabelecidos;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUSA

Diretora-Geral / DETRAN-PA

Protocolo: 753383

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 2/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2020-DETRAN-PA

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a empresa APS – ARMANDO PACELLO SINALIZADORES LTDA inscrita no CNPJ: 01.081.279/0001-48

OBJETO: a aquisição de bocal para etilômetro marca Alcolizer Modelo LF5, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.450,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
PLANO INTERNO: 4120008338C; PTRES: 858338; NATUREZA DA DESPESA: 339030;
FONTE: 0101; AÇÃO: 232085.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará. Caso o prestador não possua conta no banco Banpará, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura o momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Proposta.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

MARIA DAS GRACAS
DA SILVA:26417890864

Assinatura eletrônica de MARIA DAS GRACAS DA SILVA em 26/04/2016 às 14:12:12. O documento foi assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DA SILVA em 26/04/2016 às 14:12:12. O documento foi assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DA SILVA em 26/04/2016 às 14:12:12. O documento foi assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DA SILVA em 26/04/2016 às 14:12:12. O documento foi assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DA SILVA em 26/04/2016 às 14:12:12.



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.6. Elaborar relatório, da entrega dos bens e do contrato, para prosseguimento de acompanhamento a fiscalização do contrato, como também de processo de pagamento.

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Cumprir e acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes para fornecimento do produto.

7.3. Acatar as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE.

7.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



7.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado um servidor, como representante desta PCP, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração desta PCP, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, e XVII do artigo 78 da supracitada Lei, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração desta PCP;

c) Judicial nos termos da legislação.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: no caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo: No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

MARIA DAS GRACAS
DA SILVA:
26417890864

Assinado eletronicamente no âmbito da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARÁ
Data: 2023/08/24 10:00:00
Assinado por: MARIA DAS GRACAS DA SILVA
CPF: 028.123.456-78
Assinado em: 2023/08/24 10:00:00
Assinado por: MARIA DAS GRACAS DA SILVA
CPF: 028.123.456-78



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do Artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação da proposta, nos termos do §1º do Artigo 3º da Lei 10.192/2001.

10.2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério desta PCP, se façam necessários, ou a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

11.3. As multas previstas no subitem 11.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

11.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira e homologado pelo Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará.

Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da



Governo do Pará
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Científica do Pará



que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

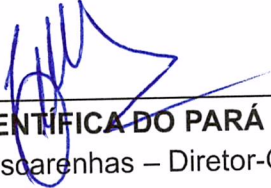
12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 24 de agosto de 2022.


POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

MARIA DAS
GRACAS DA
SILVA:
26417890864

Assinado digitalmente por MARIA DAS GRACAS
DA SILVA:26417890864
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00001010643122,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB v5,
OU=30347224000135, OU=PRESENCIAL,
CN=MARIA DAS GRACAS DA SILVA:26417890864
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.24 09:34:25-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

SCG BRINDES, PRESENTES E SERVIÇOS LTDA
Maria das Graças da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Leilome C. Dinheiro Nome: Alexandre Borges da Luz Filho
CPF: 000.451.202-26 CPF: 007.380.582-38